

Recife, 27 de outubro de 2015

**RESOLUÇÃO CREF12/PE-AL nº 047/2015**

Dispõe sobre os valores de multas por infrações devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/Pernambuco e Alagoas para o ano de 2016

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO / PERNAMBUCO - ALAGOAS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do Art. 40, e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 33 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das multas;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO o parágrafo primeiro do artigo 1º da Resolução CONFEF nº 294/2015, a qual dispõe sobre os valores das multas por infrações devidas aos Conselhos Regionais de Educação Física – CREFs para o ano de 2016;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na reunião de 27 de outubro de 2015;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar, para o âmbito dos Estados de Pernambuco e Alagoas, os valores de multas a serem cobradas às Pessoas Físicas e Jurídicas que infringirem os dispositivos relacionados no anexo I desta Resolução.

Art. 2º - As multas serão nominadas pela natureza da gravidade: leve, média, grave e gravíssima;

Parágrafo Único - Os valores das multas serão estabelecidos com base nas anuidades de Pessoa Física e Jurídica, previstas na Resolução CONFEF nº 292/2015, de 15 de setembro de 2015, e na Resolução CREF12/PE-AL nº 045/2015, de 27 de outubro de 2015.

Art. 3º - O prazo para interpor recurso, apresentando impugnação escrita com as provas, fica fixado em 10 (dez) dias a contar da data da lavratura do Auto de Infração.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2016.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nadja Regueira Harrop  
CREF 000288-G/PE  
Presidente

**ANEXO I/CREF12/PE-AL - QUADRO DE AUTUAÇÕES, INFRAÇÕES E MULTAS**

**PESSOA FÍSICA (PF)**

Nº	DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE	CÓDIGO INFRAÇÃO	CONCEITUAÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR MULTA
01	Profissional de Educação Física em exercício portando a Cédula de Identificação Profissional de outra abrangência.	LEVE	02	Profissional de Educação Física no exercício da função com a Cédula de Identidade Profissional de outra abrangência.	¼ anuidade
02	Profissional de Educação Física em exercício, sem porte da Cédula de Identificação Profissional.	LEVE	03	Profissional de Educação Física no exercício da função sem portar a Cédula de Identidade Profissional.	¼ anuidade
03	Profissional de Educação Física em situação de inadimplência para com a anuidade do CREF 12/PE-AL.	MÉDIA	04	Profissional de Educação Física no exercício da função que se encontra em débito com anuidade do CREF12/PE-AL.	½ anuidade
04	Profissional de Educação Física não habilitado ao exercício da função.	GRAVE	05	Profissional exercendo função a que não está habilitado..	1 (uma) anuidade
05	Profissional de Educação Física portando Cédula de Identidade Profissional vencida.	GRAVE	06	Profissional de Educação Física no exercício da Profissão portando Cédula de Identidade Profissional vencida.	1 (uma) anuidade
06	Desrespeito com palavras, ou por qualquer outro meio, ao Agente de Fiscalização ou qualquer representante do CREF 12/PE-AL, no exercício de suas funções, ou em razão destas, bem como resistir, embarçar ou furtar-se à fiscalização.	GRAVISSIMA	07	Assumir atitude desrespeitosa com os fiscais ou qualquer representante do CREF 12/PE-AL, que esteja no exercício de suas funções, bem como resistindo, impedindo ou furtando-se à fiscalização.	2 (duas) anuidades
07	Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE.	MÉDIA	08	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada LEVE.	½ anuidade
08	Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA.	GRAVE	09	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada MÉDIA.	1 (uma) anuidade
09	Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE.	GRAVÍSSIMA	10	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada GRAVE.	2 (duas) anuidades

**PESSOA JURÍDICA (PJ)**

Nº	DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE	CÓDIGO INFRAÇÃO	CONCEITUAÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR MULTA
11	Não manter afixado em local visível ao público o Credenciamento do CREF 12/PE-AL.	LEVE	12	Toda a pessoa jurídica providenciará, em local visível e de fácil acesso por seus clientes e pela fiscalização do CREF12/PE-AL, a fixação do respectivo Certificado de Registro devidamente atualizado. § 3º Artigo 6º da Resolução CREF12/PE-AL nº 034/12	¼ anuidade
12	Não informar o nº de registro no conselho em qualquer divulgação de	LEVE	13	Informar o nº de registro no conselho em qualquer divulgação de sua	¼ anuidade

	sua marca e serviços, incluindo anúncios publicitários e placas instaladas em suas respectivas fachadas.			marca e serviços, incluindo anúncios publicitários e placas instaladas em suas respectivas fachadas Art. 9º da Resolução CREF12/PE-AL nº 034/2012	
13	Não manter em local público e visível a relação dos Profissionais de Educação Física que atuam em suas dependências, com o respectivo número de registro profissional, sejam autônomos ou contratados, com atividades oferecidas, assim como o respectivo horário de funcionamento.	LEVE	14	Manter em local público e visível a relação dos Profissionais de Educação Física que atuam em suas dependências, com o respectivo número de registro profissional, sejam autônomos ou contratados, com atividades oferecidas, assim como o respectivo horário de funcionamento Art. 6º Resolução CONFEF nº 052/2002	¼ anuidade
14	Não comunicar ao CREF 12/PE-AL, no prazo de 30 (trinta) dias, a substituição do responsável técnico ou qualquer alteração no seu quadro de Profissionais de Educação Física.	LEVE	15	Art. 7º - As Pessoas Jurídicas registradas, quando da substituição do responsável técnico, ficam obrigadas a fazer a devida comunicação ao CREF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do desligamento do responsável anterior. § 4º - Somente será permitido o funcionamento de estabelecimentos de prestação de serviços em atividades físicas e esportivas sem a existência de Responsável Técnico, pelo prazo de até 05 (cinco) dias, para que se processe a contratação de substituto. Resolução CONFEF nº 134/2007	¼ anuidade
15	Credenciamento do CREF12/PE-AL vencido.	MEDIA	16	Toda a pessoa jurídica providenciará, em local visível e de fácil acesso por seus clientes e pela fiscalização do CREF12/PE-AL, a fixação do respectivo Certificado de Registro devidamente atualizado. § 3º Artigo 6º da Resolução CREF12/PE-AL nº 034/12	½ anuidade
16	Responsável técnico não se encontra no estabelecimento no horário apresentado ao CREF12/PE-AL e que deverá estar exposto em local visível.	MÉDIA	17	Pessoa jurídica permitindo que o profissional que assina a responsabilidade técnica fique ausente do estabelecimento. Resolução CONFEF nº 056/2003. Resolução CREF12/PE-AL Nº 034/12	½ anuidade
17	Pessoa jurídica em situação de inadimplência com a anuidade do CREF 12/PE-AL.	MEDIA	18	Pessoa Jurídica que se encontra em débito com anuidade do CREF 12/PE-AL, Art. 21, Parágrafo Estatuto CREF12/PE-AL	½ anuidade
18	Permitir a atuação de Profissional de Educação Física com Cédula de Identidade vencida.	GRAVE	19	Pessoa Jurídica permitindo que Profissional exerça atividades privativas do Profissional de Educação Física com Cédula de Identidade Profissional vencida. Resolução CONFEF nº 134/07	1 (uma) anuidade
19	Pessoa jurídica com estagiário em situação irregular.	GRAVE	20	Acadêmico de Educação Física atuando sem vínculo oficial com a Instituição de Ensino Superior, sem identificação de estágio, sem orientador ou sem atender as exigências legais. Lei 11.788/2008	1 (uma) anuidade
20	Não identificar o estagiário.	GRAVE	21	Pessoa Jurídica que permite a permanência de estagiário em suas dependências sem a devida identificação de "ESTAGIARIO". Conforme Resolução CREF12/PE-AL Nº 034/12	1 (uma) anuidade
21	Instalações em condições precárias.	GRAVE	22	Pessoa Jurídica com espaço físico inadequado a prática de atividades físicas, conforme Resolução CONFEF nº 052/2002.	1 (uma) anuidade
22	Equipamentos sem manutenção.	GRAVE	23	Pessoa Jurídica com máquinas sem manutenção e inadequado a prática de atividades físicas, conforme Resolução CONFEF nº 052/2002.	1 (uma) anuidade
23	Profissional não habilitado ao exercício do Pilates	GRAVE	24	Caberá à pessoa jurídica prestadora de serviços na área de atividades físicas, desporto e similares que oferecer o Pilates em seu elenco de serviços, garantir que sua prática seja orientada e dinamizada por	1 (uma) anuidade

				Profissionais de Educação Física. Art. 4º Resolução CONFEF nº 201/2010.	
24	Não realizar e não manter em local visível e de fácil acesso a anamnese, avaliação física e funcional e ficha de treino do beneficiário.	GRAVÍSSIMA	25	Providenciar local de fácil acesso por seus clientes e pela fiscalização do CREF12/PE-AL, de pasta contendo a Anamnese, Avaliação Física e Funcional e Ficha de Treino dos beneficiários e a fixação em local visível de fácil acesso ao público e a fiscalização do CREF12/PE-AL, NOTA TÉCNICA CONFEF Nº 002/2012 e “Art. 6º - [...] § 3º - As pessoas jurídicas deverão providenciar uma pasta contendo a Anamnese, Avaliação Física e Funcional e Ficha de Treino dos beneficiários, devendo esta pasta ficar em local de fácil acesso para seus clientes e a fiscalização do CREF12/PE-AL.	2(duas) anuidades
25	Pessoa jurídica sem responsável técnico.	GRAVÍSSIMA	26	Pessoa Jurídica sem Profissional Graduado assinando pela responsabilidade técnica do estabelecimento. Resolução CONFEF nº 134/2007 e Resolução CONFEF nº 224/2012	2(duas) anuidades
26	Pessoa Física sem Registro.	GRAVÍSSIMA	27	Pessoa Física exercendo atividade privativa do Profissional de Educação Física. Lei 9.696/98 e Art. 47 do Decreto-Lei Nº 3.688 - De 3 de outubro de 1941	2(duas) anuidades
27	Funcionar sem Profissional	GRAVÍSSIMA	28	Art. 9º - É atribuição do Responsável Técnico garantir que durante os horários de atendimento à clientela, estejam em atividades no serviço, Profissionais de Educação Física em número compatível com a natureza da atenção à ser prestada.	2(duas) anuidades
28	Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE.	MÉDIA	29	Pessoa Jurídica que comete novamente uma infração considerada LEVE.	½ anuidade
29	Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA.	GRAVE	30	Pessoa Jurídica que comete novamente uma infração considerada MÉDIA.	1(uma) anuidade
30	Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE.	GRAVÍSSIMA	31	Pessoa Jurídica que comete novamente uma infração considerada GRAVE.	2(duas) anuidades